LEI Nº 412 DE 30 DE JUNHO DE 1989

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial no valor de NCZ$ 1.300,00."

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de NCZ$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzados novos), destinado a abrigar despesas com pagamento do FGTS em atraso, dos ex-funcionários Sr. Ermelindo Conti e Sr. Jorge Domingues Pereira.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de Junho de 1989.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de Junho de 1989.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. Setor de Administração